GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUPIRA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000149/2026-77
PARECER CEE/PE Nº 102/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação de Cupira encaminhou a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), em atenção às Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, documentação referente à atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. A apreciação considera o Parecer CME nº 01/2026 e os documentos de elaboração da proposta, acrescidos da Lei Municipal nº 313/2026, de 21 de outubro de 2026, que formaliza a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cupira/PE.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Lei Municipal nº 313/2026, de 21 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cupira/PE, acompanhada de certidão de publicação na mesma data;

2. Parecer CME nº 01/2026, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Cupira em 31 de agosto de 2026, referente à análise da minuta de Projeto de Lei;

3. Decreto Municipal nº 036/2024, que institui a Política de Escola em Tempo Integral no âmbito do respectivo município.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação fundamenta-se nos instrumentos normativos que orientam a instituição, a atualização e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral. A ampliação da jornada deve estar vinculada a propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao desenvolvimento integral dos estudantes e à equidade no acesso e na permanência. Para a apreciação da documentação municipal, destacam-se:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**: Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

- **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**: Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

- **Constituição Federal**, art. 212-A, inciso XV, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024: Prevê, a partir de 2026, destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

- **Lei Municipal nº 313/2026, de 21 de outubro de 2026**: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cupira/PE e dá outras providências.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular

(BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu a revisão e a atualização dos normativos e a elaboração ou revisão de ato específico que institua a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. A análise da política municipal considera esse referencial e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e na documentação apresentada, verifica-se que o Município de Cupira formalizou sua política por meio da Lei Municipal nº 313/2026, de 21 de outubro de 2026, com certidão de publicação nesta data. A lei constitui o texto normativo de referência desta apreciação, enquanto a Minuta de Projeto de Lei e a Mensagem de Justificativa documentam sua elaboração. O Parecer CME nº 01/2026 registra a apreciação prévia da proposta pelo Conselho Municipal de Educação. O conjunto apresenta aderência às seis dimensões estratégicas da política nacional.

No que se refere ao acesso, à permanência e à equidade, os arts. 4º, 5º, 26 e 27 da lei preveem acompanhamento sistemático da frequência, prevenção da evasão, busca ativa, vedação a mecanismos seletivos e prioridade de atendimento às escolas e aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade. A expansão em territórios de povos e comunidades tradicionais deve observar consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Quanto à gestão, a lei atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política e institui Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação, com pactuação de metas e acompanhamento, no mínimo, semestral. Os arts. 21 a 24 preveem indicadores de aprendizagem, frequência, evasão e equidade, informações desagregadas e relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, incluindo expansão da infraestrutura e prestação de contas dos recursos investidos. O art. 22 prevê representação plural no Comitê, a ser concretizada em sua regulamentação.

Na dimensão curricular e pedagógica, o art. 13 estabelece jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e limite municipal de quarenta e cinco horas semanais, com publicação anual de ato sobre a jornada antes do período de rematrícula. Os arts. 4º e 7º determinam a superação da fragmentação entre turno e contraturno e a integração do currículo à BNCC, ao Currículo de Pernambuco e aos PPPs. A Educação Infantil contempla campos de experiências, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, interações, brincadeiras e tempos de cuidado, alimentação, higiene, descanso e convivência. Os arts. 6º e 25 asseguram inclusão, acessibilidade e AEE, delimitando as flexibilizações às hipóteses admitidas pelas normas nacionais, preservados a oferta presencial, a carga horária e os requisitos legais de frequência.

Em relação à valorização e ao desenvolvimento profissional, os arts. 9º a 12 tratam da organização das equipes, do regime de trabalho e da formação continuada de profissionais do magistério e trabalhadores não docentes. A tutoria admite parcerias formalizadas com Instituições de Ensino Superior, quando cabíveis. Na articulação intersetorial e territorial, os arts. 28 a 32 preveem cooperação com saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e integração com o Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macedo - Complexo COMVIDA, cujas atividades devem estar vinculadas ao currículo e aos PPPs das escolas.

O Parecer CME nº 01/2026 manifestou-se favoravelmente à proposta e recomendou ajustes em tutoria, inclusão e diversidade, regime de trabalho e condições de descanso e sono na Educação Infantil. A lei sancionada contempla esses temas nos arts. 3º, inciso X, 6º, inciso IV, 10 e 17, inciso V. Também incorpora aperfeiçoamentos em relação à minuta, como a referência expressa às Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026 e a delimitação da flexibilização da jornada e da frequência. Fica, assim, atendida a recomendação de inclusão expressa das Resoluções nº 7/2025 e nº 2/2026 entre os fundamentos da Política.

Quanto à expansão e ao financiamento, o art. 33 vincula a implementação ao Plano de Expansão, ao diagnóstico da Rede e à disponibilidade orçamentária, prevendo destinação anual mínima de 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, nos termos constitucionais e da regulamentação nacional. O art. 35 determina a apreciação da Política, de suas revisões e do Plano de Expansão pelo CME e o registro do ato no SIMEC, conforme as orientações do MEC. A previsão desses instrumentos representa avanço normativo; sua execução e seus resultados deverão ser acompanhados e documentados.

A formalização da Política em lei permite apreciação favorável de sua adequação normativa, sem equivaler à comprovação de execução de todas as medidas previstas. Orienta-se dar efetividade aos dispositivos que dependem de regulamentação, detalhar as condições de oferta e assegurar planejamento da expansão com diagnóstico, metas, cronograma, responsabilidades e financiamento. Cabe, ainda, fortalecer a participação social e ampliar os indicadores de monitoramento das condições de oferta. No aperfeiçoamento do referencial legal, faz-se necessário atualizar a referência ao Plano Nacional de Educação constante do art. 2º, inciso III, considerando o PNE aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação normativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cupira, formalizada pela Lei Municipal nº 313/2026, de 21 de outubro de 2026, às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, considerando a apreciação prévia pelo Conselho Municipal de Educação, registrada no Parecer CME nº 01/2026, e os aperfeiçoamentos incorporados ao texto sancionado. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- regulamentar os dispositivos da Lei Municipal nº 313/2026 relativos à jornada, às equipes e ao regime de trabalho, ao Comitê Gestor e aos instrumentos de monitoramento, observadas as competências legais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;

- detalhar as condições de alimentação, transporte escolar, infraestrutura, acessibilidade, organização do Atendimento Educacional Especial – AEE e apoios aos estudantes público da Educação Especial, em articulação com a jornada integral e com os Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs;

- formalizar protocolos de articulação intersetorial, inclusive com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e critérios para parcerias e utilização pedagógica de espaços do território, incluindo o COMVIDA, com definição de responsabilidades, acompanhamento e segurança dos estudantes;

- complementar os indicadores educacionais e de equidade com indicadores de infraestrutura, gestão democrática, articulação intersetorial e condições de atuação dos profissionais, articulados ao relatório anual previsto no art. 24.

- elaborar ou consolidar o Plano de Expansão referido nos arts. 33 e 35, com diagnóstico da Rede, metas progressivas, prioridades de equidade, cronograma, responsabilidades e previsão orçamentária, submetendo-o ao CME e observando os procedimentos de registro definidos pelo MEC;

- atualizar a referência ao PNE no art. 2º, inciso III, considerando a Lei Federal nº 15.388/2026, e manter o texto sancionado e sua regulamentação vinculados à documentação de acompanhamento da Política pelo CME.

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96134645** e o código CRC **7AF8E952**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686